

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE ALAGOAS E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PARA O FIM QUE MENCIONA.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, a seguir denominado **PROPONENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 87 - Jaraguá, Maceió - AL, 57030-160, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, portador do CPF nº 011.176.901-99, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo TC-69/2021, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de comunicação com repasse de recursos financeiros do CONVENIADO ao PROPONENTE, visando a transmissão de conteúdos informativos de interesse do CONVENIADO e da sociedade, em TV Aberta, (TV Cidadã, Canal 35.2).

**1.2.** A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Maceió proporcionará a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados às suas atividades institucionais.

**1.3.** A meta a ser atingida é a promoção da cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** Constituem, de acordo com o artigo 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93, atribuições dos Partícipes:

**I- Compete ao PROPONENTE:**

- a)** Exibir os conteúdos informativos institucionais, produzidos pelo CONVENIADO, na grade de programação da TV Cidadã, obedecendo ao tempo e ao cronograma proposto;
- b)** Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos.
- c)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do conveniado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**II- Compete ao CONVENIADO:**

- a) Elaborar e entregar ao PROPONENTE, em tempo hábil, os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o presente Convênio;
- b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- d) Repassar ao PROPONENTE, as parcelas mensais, conforme indicado neste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, descritos no Plano de Trabalho e aprovado pelo CONVENIADO.

3.3. Os programas objetos do presente convênio serão exibidos na grade de programação da TV Cidadã, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE.

3.4. A exibição das inserções diárias começam imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO; sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

4.2. O CONVENIADO repassará ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas sequenciais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contados a partir da assinatura do presente convênio.

4.3. A despesa decorrente deste convênio correrá a conta da dotação orçamentária e elemento de despesa definidos pela Prefeitura Municipal de Maceió.

4.4. O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao PROPONENTE, na Conta Corrente 0192505-9, Banco Bradesco (237), Agência: 3047-3.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**5.2.** Ao gestor do convênio do PROPONENTE, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao CONVENIADO.

**Parágrafo Primeiro.** O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo.** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o PROPONENTE e/ou terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Este Convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**7.1.** O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, caso necessário e termo aditivo;

**7.2.** O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexecutável.

**Parágrafo Primeiro.** A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos por instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

**Parágrafo Segundo.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Convênio, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**8.1.** Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Estadual nº 3188/2006.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os Partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Convênio e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

**9.3.** Os Partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

**9.4.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição e tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O PROPONENTE providenciará a publicação integral ou resumida deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, em seu Diário Oficial Eletrônico, e o CONVENIADO, no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou equivalente, na forma das legislações vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de janeiro de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
Prefeito do Município de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO TV CIDADÃ**  
**(COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ: 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, 1047, Farol

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57.055-000

Fone (82) 3315-5555

Esfere Administrativa: Estadual

Conta Corrente: 0192505-9

Banco: Bradesco (237)

Agência: 3047-3

Nome do Responsável: Otávio Lessa de Geraldo Santos

CPF: 344.671.147-34

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

**2. PARTÍCIPE / CONVENIADO**

**NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Qualificação: Administração Pública

Esfere Administrativa: Municipal

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

CNPJ – 12.200.135/0001-80

Nome do Responsável: João Henrique Holanda Caldas

CPF: 011.176.901-99

Cargo/Função: Prefeito do Município de Maceió

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3. DESCRIÇÃO/ OBJETO DO PROJETO**

3.1 – Título: Convênio TV Cidadã / Prefeitura Municipal de Maceió.

3.2 – Prazo de Execução: 24 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

3.3 – Identificação do OBJETO – Convênio de prestação de serviço de Comunicação com repasse de recursos financeiros do Partícipe / Conveniado ao Proponente (TC Cidadã), visando à transmissão de conteúdos informativos de interesse do Conveniado e da sociedade, em TV aberta (TV Cidadã, canal 35.2).

**4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

4.1 - A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Maceió vai proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projeto do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV CIDADÃ, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados.

**5. METAS A SEREM ATINGIDAS**

5.1 – Promover a cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social;

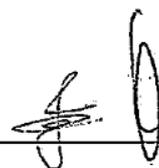
5.2 – Fundamentar e fortalecer a TV Cidadã como instrumento de prestação de serviço ao cidadão, por meio de uma grade de programação que garanta à população maior acesso a conteúdos informativos de utilidade pública, dentro dos princípios da transparência e do direito à informação.

5.3 – Fortalecer e assegurar à TV Cidadã a autossustentabilidade necessária à sua sobrevivência e à plena prestação de serviços a que se propõe em sua concepção.

**6. VALOR DO REPASSE / MINUTOS CONTRATADOS**

**6.1 – Dos Valores**

6.1.1 – Valor mensal – R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**6.2 – Dos minutos contratados**

6.2.1 – 16.200 minutos anuais

6.2.2 – 1.350 minutos mensais

6.2.3 – 45 minutos diários

6.2.4 – 32.400 minutos totais

**6.3 – Discriminação de uso e repasses**

6.3.1 – O CONVENIADO deve repassar ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas sequenciais, contadas a partir da data da assinatura do presente CONVÊNIO.

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1 – O PARTÍCIPE / CONVENIADO deve repassar ao TCE-AL a parcela mensal do valor conveniado – R\$ 60.000,00 mensais – até o dia 25 de cada mês, a partir da assinatura do presente Convênio e durante a sua vigência.

7.2 – O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao TCE-AL, na data definida no convênio e na conta indicada no item 1 (DADOS CADASTRAIS) do presente plano de trabalho, de modo a possibilitar a mais adequada prestação de serviços sob regime de cooperação mútua.

7.3 – Os valores a serem repassados pelo PARTÍCIPE / CONVENIADO não são considerados como receitas e rendas da instituição Tribunal de Contas de Alagoas, sendo mesmos gerenciados e administrados pelo Tribunal de Contas de Alagoas.

Meta	Ano: 01 - Exercício de 2021					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Meta	Ano: 01 - Exercício de 2022					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

**8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

8.1 – Assinatura do convênio entre os Partícipes;

8.2 – Contratação de Produtos e Serviços necessários à operacionalização do objetivo do convênio pela TV Cidadã.

8.3 – Elaboração e produção de conteúdos informativos institucionais que vão compor a grade de programação da TV Cidadã – **de responsabilidade do PARTÍCIPE CONVENIADO.**

8.4 – Reprodução sequencial dos conteúdos entregues pelo CONVENIADO, na grade da TV Cidadã, conforme tempo (minutos) e valores discriminados na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO.

8.5 – Repasse referente às parcelas mensais do presente convênio, conforme CRONOGRAMA de DESEMBOLSO, previsto neste Plano de Trabalho.

**9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

9.1 – Os programas objetos do presente CONVÊNIO serão exibidos na grade de programação da TV, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE.

9.2 – A exibição das inserções diárias começam imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO, sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

**10 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

10.1 – CONVENIADO:

10.1.1 – Elaborar e entregar à TV Cidadã em tempo hábil os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o contrato;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10.1.2 – Realizar até o dia 25 de cada mês o repasse de valor relativo à parcela mensal correspondente ao número de minutos de exibição mensal indicado no convênio.

**10.2 – PROPONENTE:**

10.2.1 – Exibir na grade da TV Cidadã (TV aberta, canal 35.2), os conteúdos produzidos pelo CONVENIADO, obedecendo ao tempo e ao cronograma de contratados;

10.2.2 – Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos.

**11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 – Os recursos advindos do presente convênio serão geridos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, devendo ser aplicado na operacionalização e produção de conteúdos informativos/jornalísticos da TV Cidadã, incluindo captação, edição e veiculação das seções do TC e na operacionalização geral da TV Cidadã;

11.2 – A aplicação dos referidos recursos deverá obedecer ao percentual de 100% (cem por cento) destinados ao custeio;

**12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 O TCE-AL deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Maceió e dos rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, que deverá ser constituída de todos os documentos, peças técnicas e contábeis indispensáveis a uma regular prestação de contas.

**13 – DO PRAZO**

13.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**14. DECLARAÇÃO**

14.1 - Declaramos na qualidade de representantes legais do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e para fins de prova junto a Prefeitura de Maceió, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer situação que impeça a realização do presente instrumento.



**15. APROVAÇÃO**

15.1 De comum acordo entre as partes, assim subscrevem:

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 20 de janeiro de 2021.

  
Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas

  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
Prefeito do Município de Maceió